

.LEI Nº 1.497 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1981.

"QUE REAJUSTA VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Dr. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os valores da Escala de vencimentos e salários dos servidores municipais, fixados de acordo com a Lei nº 1.471 de 05 de agosto de 1981 e cuja vigência foi a partir de 1º de julho de 1981, ficam alterados de conformidade com o ANEXO I, que integra a presente lei.

ARTIGO 2º - A pensão concedida às viúvas de ex-funcionários municipais será na base mensal de Cr\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros), descontada, se for o caso, a parcela contributiva do INPS - Instituto Nacional da Previdência Social.

ARTIGO 3º - O pró-labore previsto no § 2º, do artigo 7º, da Lei nº 1.264 de 24 de dezembro de 1976, e no artigo 1º, da Lei nº 1.428, de 25 de junho de 1980, fica fixado em Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros).

ARTIGO 4º - Os valores das gratificações atribuídas aos integrantes da Corporação Musical "Maestro João Andreotti", referidos no Artigo 4º, da Lei nº 1.471, de 05 de Agosto de 1981 passam a ser os seguintes:

|                    |               |
|--------------------|---------------|
| 1º Grupo . . . . . | Cr\$ 4.085,00 |
| 2º Grupo . . . . . | Cr\$ 3.325,00 |
| 3º Grupo . . . . . | Cr\$ 2.755,00 |
| 4º Grupo . . . . . | Cr\$ 1.900,00 |

§ ÚNICO - A distribuição das gratificações será regulamentada por decreto.

ARTIGO 5º - O servidor, quando e então na função do cargo ou função de Tesoureiro fará jus, a título de quebra de caixa, ao recebimento mensal de Cr\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos cruzeiros).

ARTIGO 6º - O disposto nesta lei, nas mesmas bases e condições, é extensivo aos servidores, em geral, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE.

§ ÚNICO - Não havendo identidade ou correspondência de cargos e funções entre a Prefeitura e o Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, aplicar-se-á aos servidores desta autarquia um reajuste de 80% (oitenta por cento) sobre a Tabela de vencimentos e salários da autarquia, vigente em dezembro de 1981, arredondando-se para a unidade de cruzeiro imediatamente superior, os resultados expressos em centavos.

ARTIGO 7º - Os benefícios desta lei são aplicáveis, nas mesmas bases e condições, aos inativos em geral, inclusive da autarquia municipal, descontada, se for o caso, a parcela de proventos com que contribui o Instituto Nacional da Previdência Social.



- ARTIGO 8º - Os cargos de Diretor da "Divisão da Fazenda" e de "Diretor de Obras Públicas, Viação e Equipamentos Urbanos" ficam transformados em função de confiança, de livre designação, admissão ou contratação e dispensa ou demissão do Chefe do Executivo Municipal.
- ARTIGO 9º - O atual cargo de Diretor da Divisão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, quando se vagar, fica automaticamente transformado em função de confiança, de livre admissão, contratação ou designação e dispensa ou demissão, do Chefe do Executivo Municipal.
- ARTIGO 10º - As funções abaixo indicadas ficam transformadas como segue:
- I. Uma função de "ARQUIVISTA" - (Ref. 10) - da Divisão de Administração, na função de "ASSISTENTE ADMINISTRATIVO" - (Referência 12) - ficando lotada na Diretoria da mesma Divisão.
  - II. Uma função de "ESCRITURÁRIO" - (Ref. 05) - do Setor de Saúde - Divisão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social - na função de "PROTOCOLISTA-ARQUIVISTA" - Referência 05 - ficando lotada no Setor de Protocolo e Arquivo - Divisão de Administração.
  - III. Uma função de "ATENDENTE" - Ref. 02 - do Setor de Saúde - Divisão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social - na função de "ESCRITURÁRIO" - Referência 05 - ficando lotada na Tesouraria - Divisão da Fazenda.
  - IV. Uma função de "ESCRITURÁRIO" - Ref. 05 - lotada na Divisão de Administração - na função de "AUXILIAR DA SEÇÃO DO PESSOAL" - Ref. 08 - ficando lotada na Seção do Pessoal, mesma Divisão.
  - V. Uma função de "FISCAL DE OBRAS PÚBLICAS" - Ref. 21 - Divisão de Obras Públicas, Viação e Equipamentos Urbanos - na função de "FISCAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS" - Ref. 22 - ficando lotada na mesma Divisão.
- § ÚNICO - Ato do Executivo regulamentará as novas atribuições do servidor a que se refere este artigo, no seu inciso "V".
- ARTIGO 11º - A função de "FISCAL" - Ref. 14 - da Seção de Fiscalização Tributária - Divisão da Fazenda, passa à Referência 17 (dezessete).
- ARTIGO 12º - Ficam criadas na Divisão de Obras, Viação e Equipamentos Urbanos - 10 (DEZ) FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG) de "ENCARREGADO DE TURMA", cada uma delas correspondente a 8% (oito por cento) do valor da referência salarial "01" (um), da Tabela de Vencimentos e Salários.
- § PRIMEIRO - A função gratificada (FG) será paga mensalmente em conjunto com os salários, ao servidor designado por ato do Prefeito para desempenhá-la, e enquanto exercê-la.
- § SEGUNDO - O "ENCARREGADO DE TURMA" será designado e dispensado desse encargo a critério do Executivo.
- § TERCEIRO - A percepção da função gratificada cessa com a dispensa do servidor d desse encargo e será paga no período de férias regulamentares.
- § QUARTO - A função gratificada não será paga nos períodos de licença, nos afastamentos sem salários, nas suspensões de contrato e nos dias referentes a punições disciplinares.
- § QUINTO - A função gratificada não será computada para cálculo do Prêmio-Assi-



.LEI Nº 1.497 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1981. = Fls. 03 =

duidade a que se refere a Lei nº 1.456 de 16 de fevereiro de 1981.

- § SÉTIMO - O Executivo baixará normas sobre a organização e funcionamento das "Turmas" de empregados e dos setores onde atuarão, bem como as atribuições do Encarregado de Turma.
- § OITAVO - Os empregados componentes de uma turma subordinam-se, hierárquicamente, ao Encarregado respectivo, e este último subordina-se, imediatamente, ao Fiscal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

ARTIGO 13º - O "ENCARREGADO DE TURMA" além de exercer as atividades próprias do emprego para o qual foi contratado, desempenhará, também, o encargo de chefe imediato e responsável pelo seu grupo de homens, zelando pela ordem, disciplina, exatidão e rendimento do trabalho.

ARTIGO 14º - Ficam criadas as seguintes funções, todas sob o regime de Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - e incluídas no Quadro de Servidores do Município - Parte Variável:

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

"PORTARIA"

02 (duas) de "SERVENTE" - Referência 01 (um)

DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E EQUIPAMENTOS URBANOS

03 (três) de "PEDREIRO" - Ref. 08 (oito)

02 (duas) de "AUXILIAR DE PEDREIRO" - Ref. 02 (dois)

GABINETE DO PREFEITO

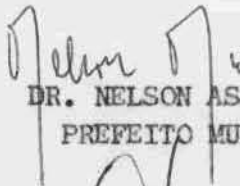
01 (uma) de "ASSESSOR PARA COMUNICAÇÕES E RELAÇÕES PÚBLICAS" - Ref. 23 (vinte e três).

§ ÚNICO - A função de "Assessor para Comunicações e Relações Públicas" é declarada de confiança, de livre designação, admissão ou contratação e dispensa ou demissão do Chefe do Executivo Municipal.

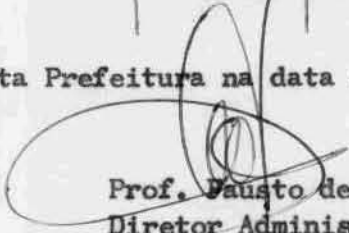
ARTIGO 15º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta dos recursos constantes do Orçamento de 1982, suplementados, se necessário.

ARTIGO 16º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de JANEIRO de 1982, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 1º de dezembro de 1981.

  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

  
Prof. Fausto de Marco  
Diretor Administrativo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º \_\_\_\_\_ LEI Nº 1.497 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1981

"Que reajusta vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências"

--- A N E X O I ---

## TABELA DE VENCIMENTOS E SALARIOS :

| Referência numérica | Valor da Referência numérica - Cr\$ |
|---------------------|-------------------------------------|
| 01                  | Cr\$ 18.500,00                      |
| 02                  | Cr\$ 19.000,00                      |
| 03                  | Cr\$ 19.600,00                      |
| 04                  | Cr\$ 20.200,00                      |
| 05                  | Cr\$ 20.800,00                      |
| 06                  | Cr\$ 21.400,00                      |
| 07                  | Cr\$ 22.100,00                      |
| 08                  | Cr\$ 22.800,00                      |
| 09                  | Cr\$ 23.500,00                      |
| 10                  | Cr\$ 24.200,00                      |
| 11                  | Cr\$ 24.900,00                      |
| 12                  | Cr\$ 25.600,00                      |
| 13                  | Cr\$ 26.400,00                      |
| 14                  | Cr\$ 27.300,00                      |
| 15                  | Cr\$ 28.200,00                      |
| 16                  | Cr\$ 29.100,00                      |
| 17-                 | Cr\$ 30.100,00                      |
| 18                  | Cr\$ 31.400,00                      |
| 19                  | Cr\$ 32.700,00                      |
| 20                  | Cr\$ 34.200,00                      |
| 21                  | Cr\$ 36.100,00                      |
| 22                  | Cr\$ 38.100,00                      |
| 23                  | Cr\$ 40.900,00                      |
| 24                  | Cr\$ 43.700,00                      |
| 25-                 | Cr\$ 46.500,00                      |
| 26                  | Cr\$ 49.700,00                      |
| 27-                 | Cr\$ 53.000,00                      |
| 28                  | Cr\$ 56.300,00                      |
| 29-                 | Cr\$ 69.200,00                      |
| 30-                 | Cr\$ 86.400,00                      |

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 01 DE DEZEMBRO  
DE 1981.

*Nelson Assad Ayub*  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

*Fausto de Marco*  
FAUSTO DE MARCO  
Diretor Administrativo